



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1022/2025

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Processo nº 0967606-75.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 27 anos de idade, que apresenta dor abdominal de longa data, submetida a exame de tomografia computadorizada que evidenciou espessamento parietal com hiper realce pelo meio de contraste no ceco ascendente, íleo terminal e segmento íleo distal, realizado tratamento medicamentoso, porém sem melhora. Sendo solicitado o exame de **enteroressonância** e descrito doença inflamatória intestinal – Doença de Crohn como hipótese diagnóstica. (Num. 162550026 - Págs. 5 e 7). Foi pleiteado o exame de **enteroressonância** (Num. 162550025 - Pág. 2).

A **Enterografia por Ressonância Magnética**, também chamada **enteroressonância**, é um exame que estuda o intestino delgado, servindo para diagnosticar condições diversas que possam afetar esse órgão, como, por exemplo, a Doença de *Crohn*. O exame de Enterografia por Ressonância Magnética também permite avaliação de outros órgãos que fazem parte do abdômen inferior. Na Enterografia por Ressonância Magnética o paciente deita em uma maca que desliza para dentro de um aparelho circular, a máquina de ressonância magnética. Conforme a recomendação médica, pode ser usado contraste na veia ou ingestão de líquido com contraste para visualizar melhor as alças intestinais. Esse aparelho é composto por um imã gigante, que capta imagens do corpo. O exame não é recomendado para portadores de marca-passos, implantes auditivos ou fragmentos metálicos. Com a Enterografia por Ressonância Magnética é possível avaliar o trato gastrointestinal completo, bem como o intestino delgado. Assim, é possível detectar fístulas (conexões anormais entre órgãos) e problemas nas alças do intestino (inflamações). Na Enterografia por Ressonância Magnética também se verifica estreitamentos no intestino ou oclusões (entupimento completo). Com este exame, o médico pode confirmar ou descartar hipótese diagnóstica como Doença de *Crohn* ou retocolite ulcerativa¹.

Informa-se que o exame de **enteroressonância** pleiteado está indicado diante o quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 162550026 - Págs. 5 e 7). Entretanto, não está padronizado, conforme consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Elucida-se ainda que, não foram identificadas alternativas ofertadas no SUS, que possam ser sugeridas em alternativa ao exame de enteroressonância.

Cumpre informar que acostado aos autos (Num. 162550026 - Págs. 8 e 9) consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde, emitido em 12 de dezembro de 2024, no qual relata que: “conforme informação fornecida pela regulação ambulatorial, não há prestador no SISREG para atender a demanda pleiteada”.

¹ REDE DOR. Exames e Procedimentos. Enterografia por Ressonância Magnética. Disponível em:<<https://www.rededorsaoluz.com.br/exames-e-procedimentos/ressonancia-magnetica/enterografia-por-rezonancia-magnetica>



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de *Crohn*, o qual contempla o exame de enteroressonância pleiteado.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 162550025 - Págs. 6 e 7, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo atualizado, de um profissional da área da saúde, que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 mar. 2025.